

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO:

PARECER CEE-nº 75/74,
Aprovado por Deliberação
de 16 de 01 de 1974

PROCESSO CEE Nº - 3294/73
INTERESSADO - BRIGITTE STREGINSKY
ASSUNTO - Equivalência de estudos
CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU - Delegação
RELATOR - Conselheiro JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

HISTÓRICO: Brigitte Streginsky, filha de Fritz Streginsky e de D. Walli Streginsky, nascida em Hamburgo, Alemanha, a 14 de julho de 1962, domiciliada e residente à Rua Conselheiro Pedro Luiz nº 293, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte, o histórico escolar da requerente:

1. curso primário, com 4 (quatro) séries, no Escola Ginnasiun Volksschule I, em Neu Wulmsdorf, na Alemanha.

2. 1º semestre da 5ª série, no mesmo estabelecimento de ensino; estudou: Religião, Alemão, História, Civismo, Geografia, Inglês, Francês, Latim, Matemática, Física, Química, Biologia, Música, Educação Artística, Trabalhos Manuais, Esporte;

3. cursou em caráter de ouvinte, o 2º semestre da 5ª série do Colégio "Imperatriz Leopoldina", desta Capital, com ótimo aproveitamento conforme consta de documento que instruí o processo.

A documentação escolar apresentada atende às exigências da Resolução CEE-nº 19/65, tendo sido devidamente visada e traduzida.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO:- À vista do exposto, votamos no sentido de que este Conselho reconheça os estudos realizados por Brigitte Streginsky no Brasil e na Alemanha, como equivalentes à conclusão da 5ª série do ensino de 1º grau, podendo a requerente matricular-se na 6ª série do corrente ano. O estabelecimento de ensino que acolher a sua matrícula, deverá submeter a aluna a processo de adaptação, se for o caso, em Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, História do Brasil e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 28 de Janeiro de 1974

a) JOÃO BAPTISTA SALLES SILVA

A CÂMARA DE ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela deliberação de 9 de outubro de 1973, adota como seu Parecer por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do VOTO do Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA, JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO, ISABEL SOFIA DE SIQUEIRA e MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1973

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR